



# CEAGESP

## Política de Transações com Partes Relacionadas

Aprovada na reunião de diretoria nº 22, de 30 de maio de 2025.

Aprovada na reunião do CONSAD nº 06, de 16 de junho de 2025.

### Elaboração:

CORIC (Coordenadoria de Riscos e Conformidade)

2025

## Sumário

1. Identificação Geral .....	3
2. Objetivo .....	3
3. Abrangência.....	3
4. Referências .....	3
5. Definições.....	3
6. Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas .....	4
7. Diretrizes para Transações com Partes Relacionadas.....	5
8. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas.....	5
9. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas .....	6
10. Práticas Vedadas.....	6
11. Responsabilidades/Sanções .....	6
12. Disposições Gerais .....	7

## 1. Identificação Geral

CNPJ: 62.463.005/0001-08

NIRE: 3530002780-9

Sede: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP

Tipo de Estatal: Empresa Pública, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Acionista Controlador: União

Tipo Societário: Sociedade Anônima

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: Regional (Estado de São Paulo)

Setor de atuação: Abastecimento

## 2. Objetivo

Em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e legislação vigente, esta política de transações com partes relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da CEAGESP com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas aos interesses da Cia., dos acionistas e da sociedade.

## 3. Abrangência

Esta política se aplica à Matriz e a todas Unidades da CEAGESP, sendo aplicável a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

## 4. Referências

- a) Inciso VII, do artigo 8º, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- b) Inciso VII, do artigo 13º, do Decreto Lei 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- c) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- d) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- e) Política de Transações com as Partes Relacionadas - CONAB.

## 5. Definições

Os termos abaixo indicados, quando usados na presente Política, terão os seguintes significados:

**1. Agente público:** Pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

**2. Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas.

**3. Partes Relacionadas:** nos termos da regulamentação aplicável - Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, e Pronunciamento Técnico nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é considerada parte relacionada para fins da presente política:

**3.1. Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa (conforme abaixo definido) que:**

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) Tiver influência significativa sobre a Companhia, ou;
- c) For membro-chave da Administração da Companhia ou sua controladora.

**3.1.1 Membros próximos da família:** são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia – cônjuge/companheiro (a), parentes até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a)); colateral irmão (a), ou por afinidade (sogro (a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a)).

### **3.2. Uma entidade se:**

- a) Estiver sob controle comum da Companhia;
- b) For controlada, sujeita a controle compartilhado ou significativamente influenciada por, ou quando os direitos de voto desta entidade forem direta ou indiretamente detidos por qualquer pessoa indicada nos itens anteriores.

Resumidamente, podemos definir como parte relacionada a pessoa ou a entidade que está relacionada com quem está a elaborar suas demonstrações contábeis.

**4. Pessoal-chave:** para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva.

**5. Transações com Partes Relacionadas ou (“TPR”):** são consideradas Transações com Partes Relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a CEAGESP e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detêm participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação mencionadas anteriormente não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

## **6. Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas**

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CEAGESP têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política está em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## 7. Diretrizes para Transações com Partes Relacionadas

- a) Na avaliação da negociação com partes relacionadas deve ser considerada a forma como a transação foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- d) Contratos entre a Cia. e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da empresa;
- i) As transações com partes relacionadas devem estar sujeitas a auditorias periódicas para garantir a conformidade com as políticas estabelecidas e para avaliar se tais transações são realizadas em termos justos para a CEAGESP. O resultado destas auditorias deve ser comunicado ao conselho de administração e, se necessário, aos acionistas.

## 8. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas

Caberá deliberação da Diretoria Executiva aprovar qualquer transação com partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando à celebração, renovação ou rescisão e quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração.

Caso a Diretoria Executiva entenda ser do melhor interesse da Companhia a análise da operação com parte relacionada por uma comissão especial, ou área técnica específica, poderá solicitar a avaliação por esta área e opinar sobre a operação em questão.

Nos casos de transações consideradas relevantes (5% sobre o faturamento mensal da Cia.), a Diretoria Executiva deverá informar ao Conselho de Administração sobre a deliberação para aprovação conjunta.

É vedada a realização de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outra forma de acordo comercial entre a Companhia e partes relacionadas, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e desde que observadas as seguintes condições:

- (a) sejam formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável;
- (b) a operação deve ser realizada em condições de mercado e, na ausência de dados de mercado ou equivalente que comprovem tais condições, deve ser acompanhada de laudo emitido por empresa com conhecimento técnico comprovado, a fim de certificar que a operação foi realizada em condições de mercado e;
- (c) sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.

Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e sua controladora, de forma direta e/ou indireta, que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em claro benefício da Companhia.

## **9. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas**

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, a CEAGESP divulgará as transações com partes relacionadas fornecendo detalhes suficientes para sua identificação e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas a elas inerentes, permitindo aos acionistas e à sociedade a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis da Companhia, em conformidade com a Divulgação sobre Partes Relacionadas emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05, de 30 de outubro de 2008.

## **10. Práticas Vedadas**

- a) A celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem a contrapartida para a sociedade;
- b) Participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que tenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade.

São vedadas também a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CEAGESP, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## **11. Responsabilidades/Sanções**

O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como a qualidade da evidenciação dessas transações, com o apoio da Coordenadoria de Riscos e Conformidade (CORIC).

A Diretoria Executiva, por meio da CORIC, deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações. Por fim, manter esta Política atualizada, sempre que necessário.

A Diretoria Executiva deve:

- a) certificar que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- b) certificar da ampla divulgação dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das demonstrações financeiras.

O Departamento de Administração de Recursos Humanos (DEARH), será responsável por disponibilizar à Administração da Companhia um cadastro atualizado, contemplando o pessoal-chave da CEAGESP e respectivos membros próximos da família para utilização no processo de identificação de fornecedores.

Esse cadastro deve ser anualmente atualizado - sempre que houver alteração do pessoal-chave da Companhia, e mantido à disposição das áreas responsáveis (DEPAR, DEPEC, DEINT, DELCO e DECON).

Sendo identificada transação com parte relacionada, a área responsável encaminhará tempestivamente o processo para avaliação da Coordenadoria de Auditoria Interna. Esta, após a devida avaliação, caso necessário, dará ciência à Diretoria Executiva, e caso necessário, deverá comunicar o Conselho de Administração, caso ocorra violações dos termos da presente Política.

Nos editais de licitação e contratos administrativos da CEAGESP, deve constar mecanismo de verificação de transações com partes relacionadas.

Caso ocorra uma transação com partes relacionadas identificada em processos licitatórios e/ou formalização de contratos, o Departamento de Licitações e Contratos e o respectivo gestor do contrato deverão informar,

tempestivamente, ao Departamento de Controladoria (DECON), para este apresentar à Diretoria Executiva, e, posteriormente, caso aprovado, realizar a devida divulgação em notas explicativas.

No ato de admissão o administrador deverá assinar o Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas, em formulário específico.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CEAGESP nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

## **12. Disposições Gerais**

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração, Órgão responsável por sua aprovação e alteração.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão, sempre que necessário.

O tratamento de dados pessoais referentes à esta política deve seguir a Lei Nº. 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os casos omissos nesta Política de Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Sempre que houver identificação de relacionamentos e transações com partes relacionadas, além dos dispositivos nesta política, deve-se atentar integralmente ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), de 03/09/2010.